



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0443/2013

Dispõe sobre a reformulação parcial do Manual de Suprimento de Fundos - Concessão, Aplicação e Prestação de Contas instituído pela Resolução Cofen 340/2008.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem adotar procedimentos uniformes para o perfeito funcionamento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 22, X, XI e XII, 23, I, XIV e XXII, 76, caput, § 3º, I, "a" a "f", II, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2010;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 340/2008, que institui, de forma obrigatória, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais o "Regulamento da Administração Financeira e Contábil", assim como os Manuais de "Normas e Procedimentos de Protocolo, Processo e Arquivo" e "Suprimento de Fundos - Concessão, Aplicação e Prestação de Contas";

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores limites estabelecidos no ano 2008 em conformidade com a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 431ª Reunião Ordinária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação parcial do Manual de Suprimentos de Fundos - Concessão, Aplicação e Prestação de Contas, instituído pela Resolução Cofen nº 340/2008, disponível no endereço eletrônico: portalcofen.gov.br/resolucao, o qual é parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Enfermagem deverá promover, pelos meios disponíveis, a divulgação do presente Manual de Suprimentos de Fundos - Concessão, Aplicação e Prestação de Contas.



cofen
conselho federal de enfermagem

2

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de setembro de 2013.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
COREN-CE Nº 56145
Presidente Interino


IRENE C. A. FERREIRA
COREN-SE Nº 71719
Primeira-Secretária Interina

MCU/JLTB



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0443/2013

Dispõe sobre a reformulação parcial do Manual de Suprimento de Fundos - Concessão, Aplicação e Prestação de Contas instituído pela Resolução Cofen 340/2008.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem adotar procedimentos uniformes para o perfeito funcionamento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 22, X, XI e XII, 23, I, XIV e XXII, 76, caput, § 3º, I, "a" a "f", II, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2010;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 340/2008, que institui, de forma obrigatória, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais o "Regulamento da Administração Financeira e Contábil", assim como os Manuais de "Normas e Procedimentos de Protocolo, Processo e Arquivo" e "Suprimento de Fundos - Concessão, Aplicação e Prestação de Contas";

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores limites estabelecidos no ano 2008 em conformidade com a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 431ª Reunião Ordinária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação parcial do Manual de Suprimentos de Fundos - Concessão, Aplicação e Prestação de Contas, instituído pela Resolução Cofen nº 340/2008, disponível no endereço eletrônico: portalcofen.gov.br/resolucao, o qual é parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Enfermagem deverá promover, pelos meios disponíveis, a divulgação do presente Manual de Suprimentos de Fundos - Concessão, Aplicação e Prestação de Contas.



cofen
conselho federal de enfermagem

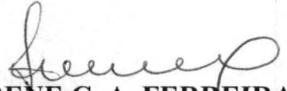
2

filhado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de setembro de 2013.


OSVALDO A. SOUSA FILHO
COREN-CE Nº 56145
Presidente Interino


IRENE C. A. FERREIRA
COREN-SE Nº 71719
Primeira-Secretária Interina

MCU/JLTB



Sustenta a parte embargante que houve contradição no decisum ao aplicar a Questão de Ordem 13/TNU, devendo os autos serem devolvidos à origem para aguardar o pronunciamento do STF sobre o tema.
Decido.
Não prospera a irrisignação.
Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.
Correta a decisão embargada que decidiu devolver os autos à origem

para aguardar o julgamento do RE 631.240/MG, diferentemente do que alegou a parte.
Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado.
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.
Intimem-se.
Brasília, 13 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região, referente ao 2º quadrimestre de 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 0005384-94.2013.4.04.8000, ad referendum do Conselho de Administração, e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2013, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. TADAAQUI HIROSE

ANEXO

| PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO DE 2012 A AGOSTO DE 2013 | | | |
|---|----------------------|-----------------------------|----------------|
| RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | | | RS Mil |
| SOAL | DESPESAS COM PESSOAL | | |
| | DESPESAS EXECUTADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR | TOTAL |
| | LIQUIDADAS | NÃO PROCESSADOS | (c)=(a)+(b) |
| | (a) | (b) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 1.186.925,00 | 2.021,00 | 1.188.946,00 |
| Pessoal Ativo | 1.061.384,00 | 1.825,00 | 1.063.209,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 125.541,00 | 196,00 | 125.737,00 |
| Outras despesas decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | - | - | - |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 120.911,00 | 2.021,00 | 122.932,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 3.065,00 | - | 3.065,00 |
| Judicial | 515,00 | - | 515,00 |
| Anteriores | 2.778,00 | 2.021,00 | 4.799,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 114.553,00 | - | 114.553,00 |
| DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 1.066.014,00 | - | 1.066.014,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 625.461.567,00 |
| %DES. TOTAL PESSOAL DTP sobre RCL (V) = (III c/ IV)*100 | 0,170436 % | 0,000000 % | 0,170436 % |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | -0,305833 % | | 1.912.867,87 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) | -0,290541 % | | 1.817.224,48 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 0,275250 % | | 1.721.581,09 |
| FONTE: SIAFI GERENCIAL | | | |
| Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: | | | |
| a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; | | | |
| b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64. | | | |
| WOLFGANG STRIEBEL | | | |
| Diretor da Secretaria de Controle Interno | | | |
| ROBERTO CAPELETI | | | |
| Diretora da Diretoria Financeira | | | |
| LUIZ IZIDORO ZORZO | | | |
| Diretor-Geral | | | |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013092400126

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 443, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a reformulação parcial do Manual de Suprimento de Fundos - Concessão, Aplicação e Prestação de Contas instituído pela Resolução Cofen 340/2008.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem adotar procedimentos uniformes para o perfeito funcionamento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 22, X, XI e XII, 23, I, XIV e XXII, 76, caput, § 3º, I, "a" a "f", II, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2010;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 340/2008, que institui, de forma obrigatória, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais o "Regulamento da Administração Financeira e Contábil", assim como os Manuais de "Normas e Procedimentos de Protocolo, Processo e Arquivo" e "Suprimento de Fundos - Concessão, Aplicação e Prestação de Contas";

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores limites estabelecidos no ano 2008 em conformidade com a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 431ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar a reformulação parcial do Manual de Suprimentos de Fundos - Concessão, Aplicação e Prestação de Contas, instituído pela Resolução Cofen nº 340/2008, disponível no endereço eletrônico: portalcofen.gov.br/resolucao, o qual é parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Enfermagem deverá promover, pelos meios disponíveis, a divulgação do presente Manual de Suprimentos de Fundos - Concessão, Aplicação e Prestação de Contas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interno

IRENE C. A. FERREIRA
Primeira-Secretária
Interna

ACORDÃO Nº 27/2013

Processo Ético Cofen nº 006/2012
Processo Ético Coren-RJ nº 014/2011
Parecer de Relator nº 097/2013
Conselheira Relatora: Dra. Regina Maria dos Santos
Denunciante: Sra. Ercília Sampaio de Lima
Denunciada: Dra. Silma de Fátima da Silva Araújo Nagipe
EMENTA: Manter a decisão Coren-RJ e Arquivar o Processo Ético Coren-RJ nº 014/2011 contra a Dra. Silma de Fátima da Silva Araújo Nagipe, Coren-RJ nº 22894-Enf.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 006/2012, originário do COREN-RJ, Processo Ético Coren-RJ nº 014/2011.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 432ª Reunião, realizada no dia 18 de setembro de 2013, por unanimidade, em conformidade com a ata constante no presente julgado, por conhecer do recurso, negar-lhe provimento e ARQUIVAR o Processo Ético Coren-RJ nº 014/2011 contra a Dra. Silma de Fátima da Silva Araújo Nagipe, Coren-SP nº 22894-Enf.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2013.
OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interno

REGINA MARIA DOS SANTOS
Conselheira Federal

ACORDÃO Nº 28/2013

Processo Ético Cofen nº 017/2012
Processo Ético Coren-SP nº 012/2010
Parecer de Relator nº 154/2013
Conselheira Relatora: Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo - De Ofício
Denunciada / Recorrente: Sra. Maria Lúcia de Vares Rossetti

secretaria@cofen.gov.br

De: <secretaria@cofen.gov.br>
Data: terça-feira, 24 de setembro de 2013 10:22
Para: "Coren-AC" <coren-ac@hotmail.com>; "Coren-AL" <presidencia@corenalagoas.org.br>; "Coren-AM" <presidente@coren-am.com.br>; "Coren-AP" <gabinete.corenap@gmail.com>; "Coren-BA" <marialuisa@coren-ba.com.br>; "Coren-CE" <secretaria@coren-ce.com.br>; "Coren-DF" <secretariagabinete@coren-df.org.br>; "Coren-ES" <coutinho@enfermeirocoutinho.com.br>; "Coren-GO" <mariasalete@corengo.org.br>; "Coren-MA" <diretoria@corenma.gov.br>; "Coren-MG" <gab@corenmg.gov.br>; "Coren-MS" <presidencia@corenms.gov.br>; "Coren-MT" <presidencia@coren-mt.com.br>; "Coren-PA" <presidencia@coren-pa.org.br>; "Coren-PB" <corenpbouvidoria@uol.com.br>; "Coren-PE" <presidencia@coren-pe.gov.br>; "Coren-PI" <secretaria@coren-pi.com.br>; "Coren-PR" <secretaria@corenpr.org.br>; "Coren-RJ" <presidencia@coren-rj.org.br>; "Coren-RN" <presidente@coren-rn.gov.br>; "Coren-RO" <presidente@coren-ro.org.br>; "Coren-RR" <corenroraimea2009@gmail.com>; "Coren-RS" <gabinete@portalcoren-rs.gov.br>; "Coren-SC" <corensecretaria@yadata.net>; "Coren-SE" <secretaria@corensergipe.org.br>; "Coren-SP" <gabinete@coren-sp.gov.br>; "Coren-TO" <marcelinaramos@gmail.com>
Anexar: RESOLUÇÃO COFEN Nº 0443-2013 REFORMULAÇÃO PARCIAL DO MANUAL DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - rs. 340-2008.pdf; Res_443_2013_publicacao.pdf; RESOLUÇÃO COFEN Nº 0443-2013 ANEXO - MANUAL DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.pdf
Assunto: RESOLUÇÃO COFEN Nº 0443-2013 REFORMULAÇÃO PARCIAL DO MANUAL DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - rs. 340-2008 e publicação no DOU

Prezados(as),
Arquivo em anexo para conhecimento.
Também disponível no portalcofen.
Att,

Samuel de Oliveira Goulart
Chefe da Secretaria Geral
Conselho Federal de Enfermagem
SCLN Qd. 304 - Bl E - Lj 9 - Asa Norte
70736-550 - Brasília/DF
Tel: (61) 3329-5863 - Fax: (61) 3329-5801

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente".
"O que é negligente na sua obra é também irmão do desperdiçador. Provérbios 18:9"